



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de março de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

JULIA GELLI COSTA-----Procuradora-----

1. PROCESSO Nº 012/2019 - Jogo: AA Aparecidense (GO) X AA Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Adalberto Grecco, Delegado da Partida, incurso no Art. 191 inciso III c/c Art. 9º incisos VIII, XI e XIII, Art. 32 e Art. 258 n/f do Art. 184, todos do CBJD; Samoel Oliveira Costa, árbitro, incurso nos Arts. 259 e 266 n/f do Art. 184, todos do CBJD; Leo Simão Holanda, árbitro, incurso no Art. 259 n/f do Art. 183, ambos do CBJD; Arnaldo Manoel de Almeida, atleta do AA Ponte Preta, incurso no Art. 250 do CBJD; AA Aparecidense, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD; AA Ponte Preta, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Preliminarmente, por maioria de votos, foi acolhido o pedido de suspeição neste processo, do Auditor Dr. Márcio Torres, oferecido pela Doutra Procuradoria, vencido o Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que julgou improcedente, em consonância com Art. 18 e incisos e, Art. 283, ambos do CBJD c/c Art. 145 e incisos do CPC, o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos respectivos Arts. e incisos; o Relator oferta proposta de delação premiada aos três denunciados, delegado da partida, árbitro e árbitro assistente, que foi rejeitada pelos mesmos; quanto ao mérito, por maioria de votos, **suspender por 160 dias e multa de R\$ 15.000,00, Adalberto Grecco**, delegado da partida, sendo R\$ 15.000,00 por infração ao Art. 191 III do CBJD, contra o voto do Presidente, que multava em R\$ 6.000,00 e, por unanimidade de votos, suspende-lo por 160 dias, por infração ao Art. 258 do CBJD; **suspender por 360 dias e multa de R\$ 1.500,00, Samoel Oliveira Costa**, árbitro, sendo R\$ 120 dias e multa de R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 259 e, suspende-lo por mais 240 dias e multa de R\$ 500,00, por infração ao Art. 266 n/f do Art. 184, todos do CBJD; por maioria de votos, **suspender por 15 dias, Leo Simão Holanda**, árbitro, por infração ao Art. 259 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que absolvía; **aplicar a pena de advertência ao atleta Arnaldo Manoel de Almeida**, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator, que retirava de pauta; **multar em R\$ 1.000,00 a AA Aparecidense**, por infração ao Art. 257 § 3º do CBJD, contra o voto do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Dr. José Nascimento, que absolvía; **multar em R\$ 1.500,00 a AA Ponte Preta**, por infração ao Art. 257 § 3º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento, que absolvía”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Prova documental e de DVD da Procuradoria.

Prestou depoimento pessoal, o delegado da partida, Adalberto Grecco, o árbitro, Leo Simão Holanda e, por vídeo conferência, o árbitro Samoel Oliveira Costa. **Todos depoimentos foram gravados.**

Funcionou na defesa do Delegado da partida, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental e DVD.

Funcionou na defesa dos árbitros, Dr.^a Ester Freitas, que apresentou prova de vídeo pelo WhatsApp.

Funcionou na defesa da AA Aparecidense, Dr. Alessandro Kioshi Kishino.

Funcionou Na defesa da AA Ponte Preta, Dr. João Felipe Artioli, juntou ainda defesa escrita.

Todos requereram lavratura de acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 013/2019 - Jogo: Central SC (PE) X Ceará SC (CE) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Eduardo do Nascimento Rondon, atleta do Central SC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Eduardo do Nascimento Rondon, atleta do Central SC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento, que absolvía”.

Central SC não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 014/2019 - Jogo: CA Votuporanguense (SP) X Ypiranga FC (RS) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Willam Junio Basso, preparador do CA Votuporanguense, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Willam Junio Basso, preparador do CA Votuporanguense, sendo 01 partida por infração ao Art. 258 e 01 partida, por infração ao 258-B, ambos do CBJD”.

CA Votuporanguense não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 015/2019 - Jogo: SD Serra FC (ES) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Robson Luiz Lopes, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Robson Luiz Lopes, atleta do Clube do Remo, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. José Nascimento, que absolvía e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicava a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do Clube do Remo, Dra. Barbara Petrucci.

5. PROCESSO Nº 016/2019 - Jogo: Manaus FC (AM) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Wesley Ladeira Matos, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Wesley Ladeira Matos, do Vila Nova FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento, que absolvía e, Dr. Vanderson Maçullo e Sérgio Martinez, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Vila Nova, Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

André Luiz B. da Silva - Secretário